



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DXXVIII de 18 de Agosto de 2020

SECRETARIA DE SAÚDE - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - Portarias: 240/2020

Portaria N.º 240 /2020

A Secretária Municipal de Saúde de Viçosa do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal Nº 642/2014 de 09 de junho de 2014, Decreto Municipal nº 122/2014 de 10 de junho de 2014;

RESOLVE:

I – Autorizar a Tesouraria a pagar ao Sr. CLÉBIO SOUSA DOS SANTOS – MOTORISTA, a quantia R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), equivalente a 01 (uma) diária para custear despesas de estada no dia 17 de agosto de 2020, na cidade de Fortaleza-CE, onde o mesmo conduzirá o veículo tipo Sprinter de placa POT-8294, transportando pacientes agendados através da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa do Ceará, em Transporte Sanitário Eletivo, que realizarão exames e consultas marcadas para o dia 17/08/2020, conforme anexo.

II – Os recursos orçamentários necessários ao custeio das despesas constantes do item I, serão oriundas da seguinte dotação orçamentária: 0706 10 122 0037 2.041 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, elemento de despesa: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL, e os recursos financeiros correrão à conta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, em 13 de AGOSTO de 2020.

Fátima Cintya Sá Pitombeira da Cunha
- Secretária Municipal de Saúde -

SECRETARIA GERAL DE INFRAESTRUTURA - LICITAÇÃO - Anulação de Licitação: 2/2020

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ - AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará através da responsável da Secretaria Geral de Infraestrutura comunica a ANULAÇÃO do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº TP 03/2020-SEINFRA, cujo objeto é o SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM INSTALAÇÃO DE 91 LUMINÁRIAS DE LED. Data da Anulação: 14/08/2020. Motivo: erro na elaboração do orçamento. Viçosa do Ceará/CE, em 14 de agosto de 2020.

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE - LICITAÇÃO - Outros: 2/2020

Torna público que recebeu da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente de Viçosa do Ceará CE a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nº 001/2020 para a execução das obras de pavimentação em pedra tosca na área urbana da sede do Distrito de Juá dos Vieiras, no município de Viçosa do Ceará-CE, referente ao PT nº 1053020-24 com validade de 02 anos.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

GABINETE DO PREFEITO - ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS - Decreto: 133/2020

DECRETO N.º 133 /2020

Dispõe sobre a pensão por morte de ex-servidor

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará
CNPJ: 10.462.497/0001-13
www.vicosa.ce.gov.br/diariooficial/?id=543





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DXXXVIII de 18 de Agosto de 2020

público municipal que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município etc.

CONSIDERANDO a instituição do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará através da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007 e do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais através da Lei n.º 485, de 18 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO a formalização do requerimento do benefício de Pensão por Morte Previdenciária em 21 de janeiro de 2019 pelo SRA. MARIA VALFRISA JEREMIAS na condição de TUTORA NATO e por consequência natural REPRESENTANTE LEGAL dos menores RITA DE CÁSSIA JEREMIAS DA SILVA e RÔMULO EMANUEL JEREMIAS DA SILVA em decorrência do falecimento de seu tutor nato, ex-servidor público municipal LEANDRO SANTOS DA SILVA ocorrido em 29 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que após análise da documentação apresentada no transcurso administrativo do benefício previdenciário ficou verificado a elegibilidade ao benefício uma vez que a dependência econômica da parte interessada com a de cujus é presumida, atendendo desta forma ao que determina a Legislação Municipal e consequentemente a Legislação Nacional que trata da matéria previdenciária;

CONSIDERANDO por fim, o manifesto pela possibilidade jurídica da concessão do benefício previdenciário, tendo em vista o atendimento pela parte interessada dos requisitos exigidos pelas legislações em vigor, nos termos do parecer n.º 013, datado de 18 de fevereiro de 2019 da Procuradoria Geral do Município de Viçosa do Ceará.

DECRETA:

Art.1.º Conceder o benefício de Pensão por Morte Previdenciária ao dependente do de cujus LEANDRO SANTOS DA SILVA, ex-servidor público municipal, falecido em 29 de dezembro de 2018, investido inicialmente no cargo efetivo de almoxarife, atualmente agente administrativo após reclassificação do cargo ocorrido com a Lei Complementar Municipal nº 492, de 10 de dezembro de 2007, matrícula 7208, lotado e em exercício na Secretaria da Cidadania e Promoção Social;

§ 1º O benefício de Pensão por Morte, terá como data de início do benefício, a data de 29 de dezembro de 2018, data do óbito do de cujus, tendo em vista que o requerimento do benefício foi protocolado em 21 de janeiro de 2019, ou seja, em até 30 (trinta) dias do falecimento do ex-servidor, em obediência ao que dispõe o Inciso I do art. 42 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007;

§ 2º Integra o rol de dependente do de cujus, os menores RÔMULO EMANUEL JEREMIAS DA SILVA e RITA DE CÁSSIA JEREMIAS DA SILVA na condição de filhos do ex-servidor público municipal. O benefício foi formalmente protocolado pela SRA. MARIA VALFRISA JEREMIAS na condição de TUTORA NATO e por consequência natural REPRESENTANTE LEGAL dos menores;

§ 3º A pensão por morte será rateada entre todos os dependentes em partes iguais, quais sejam 50 % (cinquenta por cento) para cada filho do ex-servidor, em atendimento ao que determina o art. 43 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal;

§ 4º A extinção do benefício de pensão por morte ocorrerá em conformidade com o § 2º

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

CNPJ: 10.462.497/0001-13

www.vicosa.ce.gov.br/diariooficial/?id=543





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

EXECUTIVO

Ano V - Edição Nº DXXVIII de 18 de Agosto de 2020

do art.47, c/c inciso III, alínea “b” do art. 9º da Lei n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal;

§ 5º A Pensão por Morte será concedida e fundamentada nos termos do que dispõe a alínea “a”, do Inciso II do § 2º do artigo 193 da Lei n.º 485, de 18 de setembro de 2007, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, c/c artigo 41, Inciso II da Lei n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal e o contido nos § 7º e § 8º, do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, na nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019;

§ 6º Os proventos da pensão por morte foram fixados conforme valores discriminados no anexo I constante deste Decreto e serão reajustados, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme art.15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, c/c § 8º do art. 40 da Constituição Federal, na nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019;

Art. 2º As despesas decorrentes da Pensão por Morte Previdenciária a que se refere o art. 1º desse Decreto correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Fundo de Previdência do Município de Viçosa do Ceará, VIÇOSA-PREV.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, condicionado à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, revogadas as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 038, de 20 de fevereiro de 2019.

ANEXO I

1. Salário Base no Cargo Efetivo (Valores vigentes à data de início do benefício).....R\$ 954,00.

Valor dos proventos da Pensão Por Morte Previdenciária.....R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais), valores vigentes à data de início do benefício, qual seja 29 de dezembro de 2018.

Fundamentação Legal: § 7º do art. 40 da Constituição Federal de 1988 que diz : “ § 7º Observado o disposto no § 2º do art. 201, quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei do respectivo ente federativo, a qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores de que trata o § 4º-B decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função. (Reda??o dada pela Emenda Constitucional n? 103, de 2019) <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc103.htm#art1> ”.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 12 de agosto de 2020.

JOSÉ FIRMINO DE ARRUDA
Prefeito Municipal
JOSE ELIAS SILVA DE OLIVERA
Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV

